ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Lavras

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0022621/2023-48

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo Intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0022621/2023-48	NAR de Lavras

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG		CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03
Endereço: Rua Mar de Espanha, 525		Bairro: Santo Antônio
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30330-270

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL	
Nome: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG	CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03

Endereço: Rua Mar de Espanha, 525		Bairro: Santo Antônio
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30330-270

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: “Adutora de Água Bruta (AAB) do Sistema Produtor Rio Grande – SAA Lavras ”	Área Total (ha): 8,4530
Registro: Decreto de Utilidade Pública municipal para fins de constituição de Servidão nº 16.503 de 7/06/2022	Município/UF: Lavras/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,3050	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1990	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,6370	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	84	un.

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Adutora de Água Bruta (AAB) do Sistema Produtor Rio Grande – SAA Lavras	8,4530

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0640	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	0,0640
Mata Atlântica	0,4400	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,4400
Mata Atlântica	0,6370	Área antropizada	Não se aplica	0,6370

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	Árvores diversas	12,6548	m³

MADEIRA FLORESTA NATIVA	Árvores diversas	57,4997	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Anderson Alvarenga Rezende - MASP: 1244952-6

Data da Vistoria: 15/09/2023 presencial. E conforme art. 24, da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, também realizada vistoria remota.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 07/07/2026 Validade: 3 (três) anos	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.*** Planta: 129870861

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	495479	7653591
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	496210	7653030
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	494429	7656291
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	494969	7654628

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Físico

- Emissão de particulados atmosféricos - Manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo de supressão;

- Ruídos - Manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo de supressão; Utilização dos devidos EPIs;

- Desencadeamento de processos erosivos - Acompanhamento do responsável técnico da obra para adotar medidas necessárias para conter os possíveis processos erosivos;

- Assoreamento dos cursos d'água - Promover o desassoreamento dos cursos d’água após implantação das obras.

Biótico

- Afugentamento / mortalidade da fauna - Acompanhamento de um responsável técnico das atividades

relacionadas à supressão.

- Intervenção em áreas de preservação permanente, corte de espécie considerada ameaçada de extinção e supressão de fragmento de floresta estacional semidecidual – compensação florestal e ambiental;

Socioeconômico

- Acidentes de trabalho - Utilização dos EPIs necessários; Promover o isolamento das áreas, se necessário, interditar as vias; Usar sinalização adequada e informar a população acerca das obras.

Outras:

- Promover DSS - Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia;

- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;

- Redução da supressão ao mínimo necessário;

- Preservação dos remanescentes de vegetação nativa e de árvores nativas para os quais não é necessária a supressão;

- Durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate;

- Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carreadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);

- Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes;

- Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação;

- Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão da vegetação de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes dos troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção).

Medidas Compensatórias:

Compensação Florestal: destinação de área para conservação, com as mesmas características ecológicas, mediante instituição de servidão florestal/ambiental, inserida nos limites do Sítio Boqueirão, no município de Barroso/MG, consequentemente na mesma bacia hidrográfica, inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica, localizada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X: 610039 Y: 7658380.

Compensação Ambiental: Recuperação de uma área total de 0,9161 ha, entre os anos 2026/2031, subdividida da seguinte maneira, 0,8441 ha será para compensação da APP e o restante 0,0720 ha para compensação de espécies ameaçadas, inserida no limite do Parque Estadual da Serra do Intendente (PESI), localizado no local denominado "Capão Grande", município de Conceição do Mato Dentro, localizado sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X:638802 Y:7904131. A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP, está em conformidade com o inciso II do artigo 75 do decreto 47.749/2019. A proposta para a espécie ameaçada está em conformidade com o inciso I, do artigo 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021

A proposta será por meio do plantio de 80 mudas obrigatórias de cedro e 938 mudas de espécies nativas diversas da região e de ocorrência local. O plantio das mudas será realizado utilizando o espaçamento de 3x3m, em quincôncio, de forma que seja respeitada a distribuição sistemática dos grupos sucessionais pioneiras, clímax exigentes de luz (secundárias) e clímax tolerantes de sombra.

Assim, o total da área de compensação ambiental perfaz 0,9161 ha com stand final de 1018 mudas, sendo 80 mudas obrigatórias de cedro e 938 mudas de espécies nativas de ocorrência local.

12. OBSERVAÇÃO

Conforme art. 22, do Decreto 47749/19, a madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental é válida mediante o cumprimento integral das medidas mitigadoras constantes no item 11 e das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Efetuar o plantio de 1018 mudas, sendo obrigatório 80 mudas de cedro e 938 mudas de espécies nativas de ocorrência local, na área de 0,9161 hectares inserida no limite do Parque Estadual da Serra do Intendente (PESI), localizado no local denominado "Capão Grande", município de Conceição do Mato Dentro, localizado sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X:638802 Y:7904131, conforme PTRF apresentado.	2026/2031
2	Apresentar relatório de cumprimento do PRADA ao final do cronograma proposto anexando declaração do gerente da UC acerca de atendimento da condicionante.	Dezembro 2031
3	Apresentar declaração do IEF quanto ao cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF referente à Lei Federal 11.428/06	Conforme cronograma constante no TCCF
4	Apresentar averbação de servidão ambiental perpétua de 0,1280 ha, de remanescente de Floresta estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração, conforme memorial descritivo e poligonais anexas ao processo.	60 dias
5	Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas.	90 dias
6	Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas	90 dias

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, **Supervisor(a)**, em 07/07/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143852412** e o código CRC **0C6D0244**.